



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MERCADO DIGITAL Nº 150/2021**  
**PROCESSO SEI 04016-00059725/2021-29**

**CONTRATO Nº 104/2022- IGESDF oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 141/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A **EMPRESA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE "MARCAPASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL E CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI)" PARA A UNIDADE DE CIRURGIA CARDÍACA DO HOSPITAL DE BASE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE BASE, A SEREM FORNECIDOS EM MODO DE CONSIGNAÇÃO

"O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.772.798/0006-67**, estabelecida à PC AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 121/131 - PARTE 10 OSASCO - SP - 06276-035, telefones 55 11 2187-6200, e-mail: leonardo.d.santos@medtronic.com, neste ato representada por seus procuradores, os(a) Sr(a). **LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 44.053.084-2 SSP/SP, CPF nº 323.110.578-12 e **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA** portador da carteira de identidade nº 40445731 SSP-SP, CPF nº 351.848.288-26, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (63103112)**, **MERCADO DIGITAL Nº 150/2021** nº - SEI([72805351](#)), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (Doc. SEI/GDF [63103112](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 293/2021 - IGESDF/DP/CONJUR(Doc. SEI/GDF [75053737](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [72693466](#)), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

**2. DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE "MARCAPASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL E CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI)" PARA A UNIDADE DE CIRURGIA CARDÍACA DO HOSPITAL DE BASE**, para atender as necessidades do Hospital de Base, a serem fornecidos em **MODO DE CONSIGNAÇÃO**, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (Doc. SEI/GDF [63103112](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO** (Doc. SEI/GDF [63103112](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de **LOTES A SEREM FORNECIDOS POR CONSIGNAÇÃO**, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Das descrições e as quantidades:

ITEM	CÓD MV	CÓD SES	LOTE 01- MARCA PASSO CÂMARA ÚNICA	DEMAN MENSA
1	5317	27141	Marcapasso cardíaco implantável de câmara única. Deve possuir controle de captura ventricular e ajuste automático da sensibilidade ventricular. Deve possuir telemetria para a programação do gerador, além de sensor para variação da frequência cardíaca com modulação por esforço. Deve permitir o armazenamento interno dos parâmetros. Conexão IS-1. Compatível com ressonância magnética.	5

2	5316	27156	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação ventricular, com conexão do tipo IS-1, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 50 e 65 cm e compatível com ressonância magnética.	5
3	7561	27151	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação atrial, com conexão do tipo IS-1, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 50 e 65 cm, e compatível com ressonância magnética.	5
4	3418	27157	Introdutor de punção não valvulado para eletrodo endocárdico, com diâmetro entre 6F e 10F, composto por: uma seringa, uma agulha, um fio guia, um dilatador e uma bainha tipo "peel-away" (PTFE).	5
5	4003	23428	Eletrodo epicárdico, com conexão do tipo IS-1, de fixação ativa, com comprimento entre 35 cm e 110 cm e compatível com ressonância magnética.	2

**Os itens referentes ao lote devem ser compatíveis entre si e garantir a implantação e o funcionamento do gerador, além da compatibilidade com Ressonância magnética. A empresa deve fornecer programador compatível em comodato.**

ITEM	CÓD MV	CÓD SES	LOTE 02- MARCA PASSO CÂMARA DUPLA	DEMAN MENSA
6	5318	27165	Marcapasso cardíaco implantável de câmara dupla. Deve possuir controle de captura atrial e ventricular, ajuste automático da sensibilidade atrial e ventricular, além de algoritmos para a redução da estimulação desnecessária de ventrículo direito. Deve possuir telemetria para a programação do gerador, além de sensor para variação da frequência cardíaca com modulação por esforço. Deve permitir o armazenamento interno dos parâmetros. Compatível com ressonância magnética.	50
7	7561	27151	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação atrial, com conexão do tipo IS-1, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 50 e 65 cm, e compatível com ressonância magnética.	50
8	5316	27156	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação ventricular, com conexão do tipo IS-1, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 50 e 65 cm e compatível com ressonância magnética.	50
9	3418	27157	Introdutor de punção não valvulado para eletrodo endocárdico, com diâmetro entre 6F e 10F, composto por: uma seringa, uma agulha, um fio guia, um dilatador e uma bainha tipo "peel-away" (PTFE).	100
10	4003	23428	Eletrodo epicárdico, com conexão do tipo IS-1, de fixação ativa, com comprimento entre 35 cm e 110 cm e compatível com ressonância magnética.	6

**Os itens referentes ao lote devem ser compatíveis entre si e garantir a implantação e o funcionamento do gerador, além da compatibilidade com Ressonância magnética. A empresa deve fornecer programador compatível em comodato.**

ITEM	CÓD MV	CÓD SES	LOTE 03- CDI	DEMAN MENSA
11	5315	23240	Cardioversor desfibrilador implantável de câmara dupla ou câmara única, com possibilidade de conexão de choque tipo DF-1 e DF-4 com conexão IS1/VS-1. Algoritmos para redução de choques inapropriados. Capacidade para deflagrar terapias anti taquicardia. Deve possuir algoritmos para o controle de captura atrial e ventricular, além de possuir telemetria para a programação do gerador. Sensor para variação da frequência cardíaca com modulação por esforço. Deve permitir o armazenamento interno dos parâmetros. Compatível com ressonância magnética.	5
12	7561	27151	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação atrial, com conexão do tipo IS-1, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 50 e 65 cm, e compatível com ressonância magnética.	5
13	5624	23251	Cabo eletrodo endocárdico de choque de uma mola para estimulação ventricular, com conexão do tipo DF-4, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 60 e 70 cm e compatível com ressonância magnética.	5
14	3418	27157	Introdutor de punção não valvulado para eletrodo endocárdico, com diâmetro entre 6F e 10F, composto por: uma seringa, uma agulha, um fio guia, um dilatador e uma bainha tipo "peel-away" (PTFE).	10

**Os itens referentes ao lote devem ser compatíveis entre si e garantir a implantação e o funcionamento do gerador, além da compatibilidade com Ressonância magnética. A empresa deve fornecer programador compatível em comodato.**

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL deste CONTRATO é de R\$ 6.940.659,75 (seis milhões, novecentos e quarenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário RS	Valor total RS		
1	Lote 1	MARCA PASSO CÂMARA ÚNICA	LOTE	1	LOTE	LOTE	454.590,0000	454.590,0000		
	Código	Descrição				Emb c/	Marca	Qtde	Preço Unit	Preço Total

5317	Marcapasso cardíaco implantável de câmara única	1	MEDTRONIC	75	3.600,0000	<b>270.000,0000</b>		
5316	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação ventricular	1	MEDTRONIC	75	973,0000	<b>72.975,0000</b>		
7561	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação atrial.	1	MEDTRONIC	75	973,0000	<b>72.975,0000</b>		
3418	INTRODUTOR DE PUNÇÃO NÃO VALVULADO PARA ELETRODO ENDOCÁRDICO, COM DIÂMETRO ENTRE 6F E 10F, COMPOSTO POR: UMA SERINGA, UMA AGULHA, UM FIO GUIA, UM DILATADOR E UMA BAINHA TIPO PEEL-AWAY (PTFE).	1	MERIT	75	126,0000	<b>9.450,0000</b>		
4003	ELETRODO EPICÁRDICO, COM CONEXÃO DO TIPO IS-1, DE FIXAÇÃO ATIVA, COM COMPRIMENTO ENTRE 35 CM E 110 CM E COMPATIVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	1	MEDTRONIC	30	973,0000	<b>29.190,0000</b>		
2	Lote 2	MARCA PASSO CÂMARA DUPLA	LOTE	1	LOTE	LOTE	<b>4.586.070,0000</b>	4.586.070,0000
<b>Codigo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Emb c/</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unit</b>	<b>Preço Total</b>		
5318	Marcapasso cardíaco implantável de câmara dupla.	1	MEDTRONIC	750	3.800,0000	<b>2.850.000,0000</b>		
7561	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação atrial.	1	MEDTRONIC	750	973,0000	<b>729.750,0000</b>		
5316	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação ventricular	1	MEDTRONIC	750	973,0000	<b>729.750,0000</b>		
3418	INTRODUTOR DE PUNÇÃO NÃO VALVULADO PARA ELETRODO ENDOCÁRDICO, COM DIÂMETRO ENTRE 6F E 10F, COMPOSTO POR: UMA SERINGA, UMA AGULHA, UM FIO GUIA, UM DILATADOR E UMA BAINHA TIPO PEEL-AWAY (PTFE).	1	MERIT	1500	126,0000	<b>189.000,0000</b>		
4003	ELETRODO EPICÁRDICO, COM CONEXÃO DO TIPO IS-1, DE FIXAÇÃO ATIVA, COM COMPRIMENTO ENTRE 35 CM E 110 CM E COMPATIVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	1	MEDTRONIC	90	973,0000	<b>87.570,0000</b>		
3	Lote 3	CDI	LOTE	1	LOTE	LOTE	<b>1.899.999,7500</b>	1.899.999,7500
<b>Codigo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Emb c/</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unit</b>	<b>Preço Total</b>		
5315	Cardioversor desfibrilador implantável de câmara dupla ou câmara única.	1	MEDTRONIC	75	19.608,3300	<b>1.470.624,7500</b>		
7561	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação atrial.	1	MEDTRONIC	75	973,0000	<b>72.975,0000</b>		
5624	Cabo eletrodo endocárdico de choque de uma mola para estimulação ventricular, com conexão do tipo DF-4, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 60 e 70 cm e compatível com ressonância magnética.	1	MEDTRONIC	75	4.500,0000	<b>337.500,0000</b>		
3418	INTRODUTOR DE PUNÇÃO NÃO VALVULADO PARA ELETRODO ENDOCÁRDICO, COM DIÂMETRO ENTRE 6F E 10F, COMPOSTO POR: UMA SERINGA, UMA AGULHA, UM FIO GUIA, UM DILATADOR E UMA BAINHA TIPO PEEL-AWAY (PTFE).	1	MERIT	150	126,0000	<b>18.900,0000</b>		
<b>Total geral RS</b>						<b>6.940.659,75</b>		

Valor Total: R\$ 6.940.659,75 (seis milhões, novecentos e quarenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

#### 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO** nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [63103112](#)).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os contratos celebrados poderão ser prorrogados por até 60 meses conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como acrescidos de até 50% do valor inicial contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os produtos deverão ser entregues conforme local indicado na ordem de fornecimento podendo compreender todas as unidades geridas pelo IGESDF, no caso, entregar em: **Hospital de Base SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A Setor: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)**. Horário: Segunda a sexta de 08:00h as 11:00h / 14:00h as 17:00h.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARAGRÁFO TERCEIRO** – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Pedido, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARAGRÁFO QUINTO** – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

II-Conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, publicado em 2016, o contratante fica obrigado a fornecer Carta de Troca reconhecida em cartório com validade indeterminada, ou válida enquanto houver estoques em caso de contratação de OPME.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO OITAVO**- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) Quantidade, Lote e Validade correspondente dos itens;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência;
- i) Modelo ou código de referência do produto;
- j) Inserir no Campo de observação da nota fiscal Dados do paciente e procedimento, quando se tratar de material faturado para paciente específico.

**PARÁGRAFO NONO**- Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

I- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.

II- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

III- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

IV- A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V- O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

VI- Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente.

VII- A Unidade requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

VIII- O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [63103112](#)).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [63103112](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 8. DAS ENTREGAS DE INSUMOS EM CONSIGNAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA**- Os itens em consignação podem ser fornecidos em cautela mantida nas unidades do IGESDF, ou mediante agendamento, de acordo com a necessidade da instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Só serão faturados os produtos utilizados durante a vigência do instrumento contratual;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Quando fornecido em cautela:

I- A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos no local e horário indicados.

II- As quantidades mínimas de materiais em consignação que deverão estar disponíveis em cautela, nas dependências do IGESDF deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente, e poderão ser estabelecidas após definição das empresas a serem contratadas.

III- Os materiais em cautela deverão ser repostos pelo fornecedor a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo IGESDF, mediante solicitação do fiscal do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis a instituição para uso.

IV- Durante a vigência da ata de Registro de Preços a contratada deverá realizar, a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.

V- Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.

VI- Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas conforme proposta, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

VII- A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do IGESDF.

VIII- A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo IGESDF, devendo a empresa se adequar as necessidades do IGESDF.

IX- As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do IGESDF.

X- Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo de 5 (cinco) corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

XI- Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material, o IGESDF se reserva o direito de aplicar as sanções previstas.

XII- A contratada é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IGESDF.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [63103112](#)), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I- Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II- Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.

III- Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IV- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

V- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VI- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VII- Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

VIII- Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

IX- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

X- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.

XI- Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado neste Elemento Técnico;

XII- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIII- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XIX- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

## 10. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [63103112](#)) e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Casos de Multas:

I- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias corridos.

II- Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias corridos.

III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 15/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF [63103112](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido

fixadas penalidades específicas.

VI- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO QUARTO**- A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

### 13. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução das Atas de Registro de Preço e/ou Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

**PARÁGRAFO QUARTO**- A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Almoxarifado e/ou CME, quanto aos instrumentais, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

### 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

### 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

19. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE



CONTRATANTE



## CONTRATADA

**LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS**

Procurador

CPF: 323.110.578-12

**LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**

Procurador

CPF: 351.848.288-26

## TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, RG nº 40445731 SSP-SP, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 23/05/2022, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS - Matr.0000858-5, Farmacêutico(a)**, em 24/05/2022, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE - Matr.0000496-9, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 24/05/2022, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELA SOUZA DE JESUS - Matr.0000859-6, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 25/05/2022, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86864731)  
 verificador= **86864731** código CRC= **E540F642**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900